



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI N° _____
LEI N° _____ de _____ de _____ de 2025.

Altera a Lei n.º 4.493, de 15 de dezembro de 2009, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Premiação Enfeite Natalino no Município de Osório.”

Art. 1º Altera a redação do **art. 2º** da Lei n.º 4.493, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A premiação da casa considerada mais enfeitada ocorrerá da seguinte forma:

*I - premiação da casa considerada mais enfeitada **na sede do Município:***

- a) 1º lugar.....R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);*
- b) 2º lugar.....R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);*
- c) 3º lugar.....R\$ 1.000,00 (mil reais);*

*II - premiação da casa considerada mais enfeitada **entre os distritos:***

- a) 1º lugar.....R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);*
- b) 2º lugar.....R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);*
- c) 3º lugar.....R\$ 1.000,00 (mil reais);*

*III - premiação da casa considerada mais enfeitada **no Município,** com a temática Sustentabilidade - Jogue Limpo com Osório:*

- a) 1º lugar.....R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);*
- b) 2º lugar.....R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);*
- c) 3º lugar.....R\$ 1.000,00 (mil reais).”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 2º Altera a redação do **art. 3º** da Lei n.º 4.493, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º A premiação da vitrine ou fachada considerada mais enfeitada **no Município** ocorrerá da seguinte forma:*

- I - 1º lugar.....R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);*
- II - 2º lugar.....R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);*
- III - 3º lugar.....R\$ 1.000,00 (mil reais).*

Parágrafo único. Incluem-se nesta modalidade as atividades desenvolvidas nos setores industrial, comercial e de serviços, as atividades profissionais e demais organizações coletivas que não se enquadrem no art. 2º desta Lei.”

Art. 3º Altera a redação do **art. 4º** da Lei n.º 4.493, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º A premiação da rua considerada mais enfeitada **no Município** será única, correspondente ao 1º lugar, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).*

Parágrafo único. O Poder Executivo somente incluirá esta modalidade no regulamento do programa se houver viabilidade para sua realização, julgamento e premiação.”

Art. 4º Altera a redação do **art. 5º** da Lei n.º 4.493, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A seleção das diversas modalidades de prêmios ocorrerá por meio de comissão julgadora, a ser instituída com a publicação do regulamento do programa, composta por membros do Poder Executivo ou de seus conselhos, sendo convidados a integrar a referida comissão representantes das seguintes organizações:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

- I - *Câmara de Vereadores de Osório;*
- II - *Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Osório (ACIO);*
- III - *Sindicato do Comércio Varejista de Osório (Sindilojas Litoral Centro);*
- IV - *rádios locais;*
- V - *jornais locais.*

Parágrafo único. Poderão ser convidadas outras organizações que atuem em áreas compatíveis com os objetivos do programa, a critério da comissão julgadora instituída.”

Art. 5º Altera a redação do **art. 6º** da Lei n.º 4.493, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Serão divulgados com a publicação do regulamento do programa o período de inscrições, o local e a forma de sua realização, bem como as datas de julgamento e de entrega da premiação.

§ 1º Os critérios para participação e julgamento, os requisitos mínimos para premiação e as condições gerais serão estabelecidos com a publicação do regulamento do programa.

§ 2º Poderá ser realizada apresentação artística na solenidade de entrega da premiação, durante a programação de Natal, no Largo dos Estudantes Sônia Chemale.”

Art. 6º Altera a redação do **art. 7º** da Lei n.º 4.493, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto o seguinte crédito adicional especial:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

9 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE

035 - ASSESSORIA DE TURISMO

0023 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

0695 – TURISMO

1212 – PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

2286 – PROMOÇÃO DO TURISMO E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO

3.3.90.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Vínculo: 15000001 – RECURSO LIVRE..... R\$ 22.500,00

Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional especial supramencionado, a redução da seguinte dotação orçamentária:

9 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE

035 - ASSESSORIA DE TURISMO

0023 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

0695 – TURISMO

1212 – PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

2496 – SEMANA FARROUPILHA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Vínculo: 15000001 – RECURSO LIVRE (REF.1838)..... R\$ 22.500,00”.

Art. 7º Acrescenta art. 7º-A à Lei n.º 4.493, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Fica o poder executivo autorizado a receber recursos financeiros do setor privado, em conta específica, destinados a complementar e ampliar as premiações previstas nesta lei, bem como a publicidade do programa.

Parágrafo único. As disposições que tratam este artigo serão estabelecidas com a publicação do regulamento do programa.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de alterar a Lei n.º 4.493, de 15 de dezembro de 2009, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Premiação Enfeite Natalino no Município de Osório.”

A proposta busca retomar o programa de premiação alusivo ao período de Natal, buscando estimular e contemplar as boas iniciativas da população, capazes de gerar reflexos para a coletividade, sobretudo para as crianças. Além da celebração natalina, que envolve a fé, a espiritualidade, a religiosidade e os valores universais, pode-se considerar o lazer e os reflexos turísticos e comerciais, com relevância para o ambiente econômico e social do Município.

A proposta estabelece a atualização e a revisão dos valores anteriormente previstos para o ano de 2009.

A proposta também pretende incluir uma nova categoria de premiação, para estimular o *enfeite (decoração ou ornamentação)* com práticas sustentáveis, por exemplo, a partir de materiais recicláveis. Assim, a premiação da casa considerada mais enfeitada no Município (inc. III do art. 2º), com a temática *Sustentabilidade - Jogue Limpo com Osório*, é uma inovação proposta pelo projeto de lei.

As demais alterações propostas buscam atualizar as disposições do programa.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 21 de outubro de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.